

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1046/87

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de classes de 1ª a 4ª série do 1º grau

RELATOR : Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N° 108/88

CONSELHO PLENO

1.1. O Sr. Prefeito do São Vicente protocolado em apreço, encaminhado a esta A.T-ETES, em 09/06/87 "tendo em vista as Unidades escolares, Centro de Integração Social-CIES e Centro de Habilitação Social o Pedagógico "Cellula Mater" já estarem instaladas na Praia de Paranapuã, desde 16 de março decorrente, solicita autorização para a devida regularização de seu funcionamento.

1.2. Ao podido da Prefeitura Municipal de São Vicente foram Anexados três projetos elaborados a partir de levantamento das necessidades do Município de São Vicente, no que se refere aos recursos para o atendimento à criança e ao adolescente, com vista à porticipação do município na política da Secretaria de Estado da Promoção Social/FEBEM, quanto ao atendimento ao menor, num processo de reforço ao núcleo familiar. Os projetos estão sendo operacionalizados sob a coordenação do Departamento do Serviço Social da Prefeitura com recursos humanos e financeiros e acessoria técnica através de convênio(s) firmado entre a secretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal do São Vicente.

1.3. O processo foi analisado nesta A.T-ETES e baixado em diligência por sugestão desta, pela presidência da câmara do Ensino do Primeiro Grau, junto à Delegacia de Ensino de São Vicente, em atendimento à Deliberação CEE n° 26-86.

1.4. Retorna, agora, o processo, em 21-01-88, tendo o Sr. Secretário da Educação da Prefeitura Municipal do São Vicente esclarecido que a vinculação das classes de 1ª a 4ª série do primeiro grau, da Escola Municipal de Educação Infantil e de Primeiro Grau "República do Portugal", autorizada pelo Parecer CEE n°

265/84 no Centro de Integração Social, localizado na Av. Saturnino Brito s/n° - Praia de Paranapuã, através do convênio entre o Estado de São Paulo - Secretária da Promoção Social/FEBEM e o Município de São Vicente, pelo Plano de Municipalização de atendimento ao menor, atende diariamente 150 crianças, as quais estudam em sistema de revezamento nas oficinas especializadas (marcenaria, pintura, artesanato, horticultura e jardinagem, bijuteria, cerâmica, lapidação, manicure, corte e costura e cozinha experimental) e nas classes de 1ª a 4ª série, com professores especializados.

1.5. Esclarece o Sr. Secretário que, no Centro de Integração Social - Centro Educacional, às crianças contam com assistência à saúde (atendimentos especializados: médicos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas e, no plano social; "a família" com preocupação constante de assistentes sociais. Por outro lado, o atendimento às crianças é feito em tempo integral, das 7h30 às 17h com transportes gratuitos da Prefeitura Municipal de São Vicente.

1.6. O Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino da D.E de São Vicente sobre a vinculação junto a EMEIPG "República de Portugal", das classes de 1ª a 4ª série e de educação especial que funcionam no Centro de Integração Social, na Praia do Paranapuã, mantida pela Prefeitura Municipal de São Vicente, esclarece o seguinte:

1.6.1. "O Centro de Integração Social, criada em razão de convênio firmado entre a PMSV e o Governo do Estado de São Paulo, abriga crianças e jovens na faixa etária dos 7 aos 18 anos, preparando-os para o mercado de trabalho, através de diferentes cursos. Como o referido convênio prevê em uma de suas cláusulas a obrigatoriedade de escolarização correspondente às séries iniciais do 1º grau e como algumas crianças necessitam de um atendimento especial, a PMSV houve por bem atendê-las no local evitando dessa forma que se deslocassem para o centro do município;

1.6.2. destacamos que a PMSV não possui escola de educação especial autorizada o que o Regimento aprovado refere-se ao ensino de 1º grau e educação infantil, estando em fase da elaboração do Regimento e o Plano de Curso referentes à Educação Especial;

1.6.3. em visita realizada Ao Centro do Integração Social, constatares que há compatibilizarão entre o descrito na fls. 02 a 05 e de 08 a 18 a 18 as condições existentes".

I.6.4. "Parecer conclusivo - trata-se do um pedido excepcional, uma vez que a Del. CEE 26-56 não prevê, em seu bojo, a situação requerida pela PMSV. Porém, considerando os objetivos propostos, o caráter social da referida obra, o empenho da Administração local em promover um atendimento digno às crianças e jovens que frequentam aquele Centro, somos favoráveis ao solicitado."

1.7. Este Conselho, pelo Parecer CEE 1882-87, aprovou o novo Regimento Escolar das escolas mantidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente, em substituição ao anteriormente aprovado por portaria DHS-Litoral, publicada no D.O.E. de 09-12-77, com alterações regimentais aprovadas pelo Parecer CEE 1903-84. Portanto, a solicitação quanto a autorização de funcionamento de classes de 1ª a 4ª série do 1º Grau EMEIPG "República de Portugal" vinculada no Centro Educacional - Centro de Integração Social teve parecer favorável da Comissão de Supervisores do Ensino de D.E. de São Vicente, ficando também garantida a escolarização completa de 5ª a 8ª série na Unidade Escolar sede.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata o processo de autorização do funcionamento de classes de 1ª a 4ª série do 1º grau da Escola Municipal de Educação Infantil e de Primeiro Grau "República de Portugal", sediada na Praça 23 de Maio, 265, Parquero Bitaru, cujo funcionamento foi autorizado pelo Parecer CEE 265-84, junto ao Centro de Integração Social, mantido em convênio entre o Prefeitura do Município de São Vicente e o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria, da Promoção Social/FEBEM, em cumprimento a cláusulas da obrigatoriedade de escolarização correspondente às quatro primeiras séries iniciais do 1º grau, por parte da Municipalidade de de São Vicente.

2.2. As escolas mantidas pelo Município de São Vicente possuem Regimento Escolar comum, aprovado pelo Parecer CNE n° 1882/87.

2.3. A Comissão de Supervisores do Ensino que visitou as dependências onde funcionam as classes vinculadas de 1ª a 4ª série do 1º grau, manifestou-se favorável, considerando "os objetivos propostos, o caráter social da referida obra, o empenho da Administração local em promover um atendimento digno às crianças e jovens que frequentam aquele Centro".

2.4. Ademais, este Conselho, quanto ao funcionamento de classes fora da sede, em casos análogos ao presente, já se manifestou favoravelmente, em caráter excepcional, nos Pareceres n°s 1200-81, 115-82, 1380-85, 673-87 e 1492-87. Portanto, dada a relevância do caráter social de que o presente pedido se reveste, no cumprimento de cláusulas de convênio firmado entre a Municipalidade de São Vicente e a Secretaria de Estado da Promoção Social FEBEM para o Plano de Municipalização de Atendimento ao Menor, e a manifestação das autoridades de ensino da D.E. do São Vicente de, deve merecer uma deliberação favorável deste Conselho.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento das classes vinculadas de 1ª a 4ª série do 1º grau, da Escola Municipal de Educação Infantil e de Primeiro Grau "República de Portugal", junto ao Centro de Integração Social, localizada na Av. Saturnino de Brito, s/nº - Praia de Paranapuã, em São Vicente.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício